



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL

### PARECER

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI N. 396, DE 19 DE ABRIL DE 2023

**AUTOR:** DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ÂNGELO (MDB)

**RELATOR:** DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

### 1. RELATÓRIO

O excelentíssimo Deputado Estadual **CRISTIANO D'ÂNGELO**, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos arts. 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei n. 396, de 19 de abril de 2023**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“Dispõe sobre as medidas de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras nas áreas rurais do Estado do Amazonas e dá outras providências.”

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 20, 25 e 26 de abril de 2023, não recebeu emendas.

E para deliberação acerca da mesma, o excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição às 4 (quatro) comissões adiante especificadas:

1. Constituição, Justiça e Redação;
2. Assuntos Econômicos;
3. Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiamam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL**

### **4. Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos e de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitiram pareceres favoráveis à matéria.

Afinal, a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional foi instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por conta disso, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, assumi a relatoria para emissão de parecer sobre a proposição ora referida.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, XI, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise visa, exclusivamente, incentivar a instalação de fossa sépticas biodigestoras, prevenindo a contaminação do solo e dos recursos hídricos em zonas rurais de municípios amazonenses, conforme sua justificativa.

Trata-se, como se pode perceber, de proposição relevante, de **caráter eminentemente educativo-informativo**, digna de irrestrito apoio parlamentar, sobretudo por visar à promoção do **desenvolvimento sustentável de zonas rurais dos municípios amazonenses**.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL**

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto concluo pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual **CRISTIANO D'ÂNGELO**, na forma do **substitutivo**, também de sua autoria.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de agosto de 2023.

**THIAGO ABRAHIM**  
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

Página 3 de 3





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 09/08/2023 12:15:18  
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 09/08/2023 10:49:20  
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 08/08/2023 15:23:03

